



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.100/2019

De 03 de abril de 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR DR. ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA (DELEGADO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Dr. ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA (DELEGADO), pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos - PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

CONSELHO

MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 05/2019

PATOS/PB, 28 DE MARÇO DE 2019.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando que a Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 alterou o artigo 198 da Constituição Federal no parágrafo 4º que diz: esta autorizado os gestores locais do Sistema Único de Saúde a admitirem os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias através de processo seletivo público;

- Considerando que a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 regulamentou a Emenda Constitucional 51;

- Considerando que a própria lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 no seu Art. 16º diz: fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável;

- Considerando consulta realizada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Patos e Região (SINDACSE) ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE - PB;

- Considerando a resposta do documento de consulta n.º 79984/2018 no parágrafo 6º que diz: É a hipótese posto existir precedente consubstanciado no Parecer Normativo n.º 0013/2009, advindo do processo TC n.º 4.729/09, cujo teor, mudando o que deve ser mudado, aplica-se aos questionamentos da consulta;

- Considerando a resposta do documento de consulta n.º 79984/2018 no parágrafo 7º que diz: ISTO POSTO, propomos seja a postulação respondida administrativamente com encaminhamento destas considerações à autoridade consulente, acostadas ao Parecer Normativo PN-TC 013/2009 na forma regimental;

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2019, das 17h30min às 19h30min na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade a efetivação como Servidores Públicos no quadro de Efetivos os ACSs do processo seletivo de número 003/2017 do município de Patos/PB.

RESOLVE:

I. Aprovar a efetivação como Servidores Públicos no quadro de Efetivos os ACSs do processo seletivo de número 003/2017 do município de Patos/PB.

II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde é uma organização não governamental sem fins lucrativos, de caráter consultivo, que articulado com o Conselho Distrital e Conselho Municipal de Saúde, planeja, acompanha, fiscaliza e avalia o SUS. Seus componentes atuam de forma gratuita, no gerenciamento da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Local de Saúde é uma instância consultiva na fiscalização e no gerenciamento dos serviços da Unidade de Saúde.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES GERAIS DOS CONSELHOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 3º - São atividades do Conselho Local de Saúde:

- I - Coordenar a pesquisa da realidade de saúde na área de abrangência da Unidade;
- II - Elaborar o plano de trabalho do Conselho Local de Saúde da Unidade, decidir as prioridades e programas a serem desenvolvidos de acordo com as diretrizes da SMS (Secretaria Municipal de Saúde);
- III - Planejar e avaliar a qualidade no atendimento a população da Unidade;
- IV - Participar da elaboração do planejamento anual da Unidade de Saúde;
- V - Elaborar Regimento Interno, observadas as diretrizes do CMS e eleger sua coordenação (Unidade);
- VI - Definir, controlar e avaliar a política local de saúde, em consonância com o plano Municipal de Saúde, garantindo a universalização da assistência;
- VII - Participar das reuniões do Conselho distrital de Saúde, levando suas reivindicações e colaborando na construção deste processo;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 4º - A representação do Conselho Local de Saúde será formada obrigatoriamente por três Representações: trabalhadores da unidade, a comunidade (usuários do SUS) e governo (representantes da Secretaria Municipal de Saúde);

II - A representação da comunidade(usuários) será sempre equivalente a 50%.

III - 25% Trabalhador de Saúde.

IV - 25% de Governo.

Art. 5º - Os representantes dos trabalhadores da Unidade de Saúde serão eleitos pelo conjunto dos servidores lotados, na mesma, em votação plenária específica para este fim;

Art. 6º - A representação dos usuários será escolhida em assembleia, acompanhada por representantes do CMS ou eleitos de forma transparente após encaminhamentos submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os representantes que não comparecerem ou não enviarem seus substitutos a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas num período de 120 dias, serão substituídos por suas entidades.

Parágrafo 1º - No caso de faltas dos representantes dos trabalhadores a ACS deverá ser procedida nova eleição, conforme Art. 5º;

Parágrafo 2º - No caso de faltas da representação da comunidade, deverão ser escolhidos novos representantes. A comunicação deverá ser expedida pelo Coordenador do Conselho Local de Saúde da unidade, ou na falta deste, pelo secretário.

Art. 8º - O número de integrantes do Conselho Local de Saúde poderá ser variável, com no mínimo de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

Parágrafo Único: O acréscimo de membros será feito de acordo com a necessidade e aprovada pelo pleno.

Art. 9º As eleições para os Conselhos Local de Saúde serão Coordenadas pelo CMS, a cada dois anos;

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes e de seus suplentes será de dois anos, podendo ser reeleito;

Parágrafo 2º - As referidas eleições deverão acontecer, nos anos pares.

Art. 10º - As decisões tomadas nas reuniões do Conselho Local de Saúde terão caráter legal com maioria simples e encaminhadas para o CMS.

Art. 11º - As reuniões deverão ser registradas em atas, sendo posteriormente enviadas cópias ao CMS.

Art. 12º - É responsabilidade comum a todas as representações no Conselho Local de Saúde;

- I - Propor ações para melhoria na qualidade dos serviços de saúde na área de abrangência;
- II - Organizar os serviços de saúde atendendo as necessidades próprias da população.
- III - Planejar ações, acompanhar, avaliar e retornar com as decisões e informações para a comunidade;
- IV - Fazer a ligação entre o Conselho Local da Unidade e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Compete aos representantes do usuário no Conselho Local de Saúde;

- I - Levar ao Conselho Local de Saúde da unidade as reivindicações e as necessidades relativas a saúde da população residente na área da abrangência da comunidade.
 II - Qualificar formas de atuação no sentido de alertar a população para os problemas de Saúde da região, motivando-os a participar da construção do projeto.
 III - Divulgar o trabalho do Conselho para a população usuária.

Art. 14º - Compete aos representantes dos trabalhadores das Unidades;
 I - levar ao Conselho Local de Saúde as reivindicações e necessidades sentidas dentro das Unidades e no atendimento a população.
 II - Reunir-se com os trabalhadores das unidades levando as decisões tomadas no Conselho.

Art. 15º - Compete ao representante do Governo no Conselho Local de Saúde;
 I - Apresentar o Planejamento local de Saúde.
 II - Levar ao conhecimento do Secretário Municipal, os acontecimentos da reunião.
 III - Manifestar-se sobre regulamentação dos serviços de saúde na área de abrangência.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA

Art. 16º - É uma instância de caráter consultivo onde são amplamente discutidas as propostas da comunidade, em conformidade com o Conselho Local de Saúde.
 I - Deverá ser realizada no mínimo uma assembleia, a cada trimestre, com ampla divulgação à comunidade.
 II - Será de competência da Assembleia da Unidade de Saúde eleger seus representantes para as conferências e Encontros Municipais de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este regimento será obrigatoriamente avaliado pelo CMS e se necessário for será adequado, para atender a realidade da atenção à saúde.

Art. 18º - As dúvidas constantes e ausentes neste estatuto serão discutidas e aprovadas em primeira instância no Conselho Local, e não sendo dirimidas serão encaminhadas ao CMS.

Art. 19º - Este estatuto entra em vigor em 60 dias após a sua aprovação.


 CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
 PRESIDENTE



REGIMENTO INTERNO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, por sua plenária, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para o funcionamento, dos Conselhos Distritais de Saúde, reconhecendo-se, daqui por diante, pela sigla CDS.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CDS.
 Art. 2º - O CDS tem caráter permanente e é instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.
 Art. 3º - É instalado na área de abrangência das unidades locais de saúde, denominadas de DGA, relacionando-se diretamente à hierarquia do CMS - Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamentos locais, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidades de Saúde do DGA.
 Art. 4º - Exercer as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São atribuições do CDS:
 a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população dos bairros que pertence ao DGA;
 b) Organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;
 c) Proporcionar meios de informação para os usuários das Unidades Locais de Saúde do DGA, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
 d) Despertar o interesse dos moradores dos bairros, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;
 e) Representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;
 f) Acompanhar e avaliar as atividades das Unidades de Saúde dos bairros dentro do DGA, e os serviços prestados à população;
 g) Participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade;
 h) Ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
 i) Participar ativamente do planejamento e realização das Pré-Conferências de Saúde, em conjunto com o CMS, por ocasião da ocorrência destes eventos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 6º - A composição dos CDS — será constituído pelos segmentos de 50% dos usuários e 25% dos representantes de trabalhadores de saúde, e 25% do poder público que constituem a comunidade, instituições, escolas colégios entre outros.
 §1º A composição dos membros não excederá a 08 (Oito) membros, nem inferior a 4 (Quatro) membros, titulares e suplentes.
 §2º - Para cada conselheiro indicado, deverá haver 01 suplente.
 §3º - Exceto para os representantes da Unidade Local de Saúde, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do CDS, dando-se posse ao seu suplente.

Art. 7º - As funções de conselheiros do CDS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter de relevante interesse público.
 Art. 8º - Será destituído do CDS, através de votação dos demais conselheiros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.
 Art. 9º - A escolha dos conselheiros do CDS se dará através de Assembleia Pública Local, convocada com ampla divulgação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 Art. 10º - O CDS terá duração indeterminada.
 Art. 11º - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 2 (dois) anos, coincidentes ou não com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde-CMS.
 Art. 12º - É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro CDS do município de Patos/PB.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O CDS reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês.
 Parágrafo Único - Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado.
 Art. 14º - As reuniões terão seu início, em horário marcado, em 1ª chamada, com quórum mínimo de 50%, mais um, dos conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com 50% dos membros.
 § 1º - O quórum da abertura dos trabalhos deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na pauta da reunião.
 § 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 2 (duas) horas e havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.
 Art. 15º - As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, com ou sem rasuras, ela será assinada pelos Conselheiros presentes e permanecerá aos cuidados do Secretário.
 Art. 16º - As reuniões do CDS serão abertas a toda comunidade local, tendo os presentes direito à voz.
 Parágrafo Único - O direito de voto é reservado, apenas, aos Conselheiros Titulares do CDS ou aos seus suplentes em sua substituição.
 Art. 17º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.
 Art. 18º - O conselheiro, titular ou suplente, será penalizado com falta quando não apresentar justificativa, verbal, ou por escrito, até o final da próxima reunião do CDS.
 Art. 19º - A penalidade de perda de mandato, substituição definitiva pelo suplente, obedecerá às normas adotadas oficialmente pelo Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 20º - No exercício de suas funções, os conselheiros do CDS, têm os seguintes direitos:
 a) Recorrer ao CMS, sempre que, sem explicação convincente, o CDS não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e Distrital;
 b) Obter, da própria Unidade Local de Saúde do DGA, vista de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;
 c) Obter informações sobre os serviços prestados pelas Equipes de Saúde e sobre o desempenho das Unidades Locais de Saúde do DGA;
 d) Divulgar aos Usuários das Unidades, as atividades de Saúde organizadas pelo Conselho;
 e) Obter informações junto aos Usuários das Unidades, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma.

Art. 21º - São deveres dos conselheiros do CDS:

- Assistir a todas as reuniões do CDS;
- prestar informações das Comunidades ao CDS;
- divulgar as atividades do CDS em suas Comunidades;
- Tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CDS;
- Colaborar com os serviços das Unidades Locais do DGA quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;
- Desincompatibilizar-se do seu cargo, quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 22º - É proibido aos conselheiros do CDS:

- Obter junto às Unidades Locais de Saúde do DGA, privilégios para si ou para outrem;
- Obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;
- Desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários das Unidades Locais do DGA;
- Entrar nas dependências das Unidades Locais de Saúde do DGA que sejam consideradas de acesso restrito;
- Desrespeitar os funcionários das Unidades de Saúde do DGA, em suas atribuições;
- Receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;
- Criar obstáculos ao exercício das atividades das Unidades Locais de Saúde do DGA.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 23º - Na primeira reunião ordinária, após a eleição dos conselheiros, deverá ser escolhida uma mesa diretora, por votação na Plenária do CDS, a qual deverá ter a seguinte constituição:
 I - Coordenador
 II - Coordenador-Adjunto
 III - Secretário
 IV - Secretário-Adjunto

Art. 24º - São atribuições e competências do Coordenador;

- Presidir as reuniões e os trabalhos do CDS;
- Convocar as reuniões e os trabalhos do CDS;
- Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- Promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao CMS as providências e recurso necessários para atender aos serviços.
- Exercer, nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;
- Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;
- Apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e às Unidades Locais de Saúde do DGA;
- Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

Art. 25º - São atribuições e competências do Coordenador-Adjunto:

- Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pela Plenária do CDS.

Art. 26º - São atribuições e competências do Secretário:

- Substituir o Coordenador e o Coordenador-Adjunto em suas faltas e impedimentos;
- Executar os trabalhos de natureza administrativa do CDS;
- Organizar os devidos encaminhamentos ao CMS;
- Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
- Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CDS;
- Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;
- Elaborar junto com o Coordenador, as atas das reuniões do CDS;
- Organizar a documentação e todos os dados do CDS.

Art. 27º - São atribuições e competências do Secretário-Adjunto:

- Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Plenária do CDS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares do CDS, encaminhada, por escrito.

Parágrafo Único - A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento deverá ser efetuada em reunião própria do CMS..

Art. 29º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

Art. 30º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, após aprovação pela Plenária do CMS, revogando-se as disposições em contrário.

Patos - PB, 28 de fevereiro de 2019.

CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA
WANDERLEY
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
CARTA CONVITE Nº 01/2019

A Presidente Maria José Félix de Oliveira do CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY da Unidade Escolar ALÍRIO MEIRA WANDERLEY, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2018 de 09 de maio de 2018 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ 08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 51.224,20 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 28 de março de 2019.

Maria José Félix de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA
WANDERLEY
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019
CARTA CONVITE Nº 02/2019

A Presidente Maria José Félix de Oliveira do CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY da Unidade Escolar ALÍRIO MEIRA WANDERLEY, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2018 de 09 de maio de 2018 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame OSIMAR BEZERRA DE ARAÚJO, CNPJ 03.229.108/0001-49, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 59.881,15 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 28 de março de 2019.

Maria José Félix de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
CARTA CONVITE Nº 01/2019

A Presidente JOELMA DE SOUSA EVANGELISTA do CONSELHO ESCOLAR CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA da Unidade Escolar CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria (001/2019) de (20 de março de 2019) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame (FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO), CNPJ (08.966.895/0001-25), pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$(18.598,70), (DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 02 de abril de 2019.

JOELMA DE SOUSA EVANGELISTA

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL CIEP V MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
CARTA CONVITE Nº 01/2019

O Presidente JOELMA DE SOUSA EVANGELISTA do CONSELHO ESCOLAR CIEP V MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA da Unidade Escolar CIEP V MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria (001/2019) de (20 de março de 2019) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame (BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA), CNPJ (09.323.745/0001-66), pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$(23.181,30), (VINTE E TRES MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 02 de abril de 2019.

JOELMA DE SOUSA EVANGELISTA

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º (primeiro), Termo de Aditivo ao contrato nº 01/2019; Partes: superintendência de trânsito e transportes públicos de Patos PB e J G SANTOS NETO, Objeto Contratual: contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVO, (sem motorista e sem combustível), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AS DEMANDAS DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE PUBLICO – SITRANS, município de Patos PB, Modalidade: pregão presencial Nº 01.006/2019; Objeto do Termo de Aditivo: O presente Instrumento do TERMO de ADITIVO tem por objeto ACRESCER ao valor do contrato inicial em 18.140,75 (dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme preconiza as cláusulas contratual e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. Fundamentação: constante na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial; Signatários: superintendente Jefferson Gomes Melquiades e J G Santos Neto.

Jefferson Gomes Melquiades
Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 001/2019
Data do Contrato: 15/03
Processo Administrativo nº: 001/2019
Carta Convite nº: 001/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA,
CONTRATANTE
J.J DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:19.502.091/0001-91
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA
Valor: R\$31.857,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE)
Período de Vigência: De 15/03/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 002/2019
Data do Contrato: 15/03
Processo Administrativo nº: 002/2019
Carta Convite nº: 002/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA,
CONTRATANTE
J.J DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:19.502.091/0001-91
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SIZENANDO FLÓRIDO DE SOUSA
Valor: R\$24.351,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM.)
Período de Vigência: De 15/03/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA WANDERLY

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 02/2019
Data do Contrato: 29/03/2019
Processo Administrativo nº: 02/2019
Carta Convite nº: 01/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY
CONTRATANTE
FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 08.966.895/0001 - 25
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alírio Meira Wanderley.
Valor: R\$ 51.224,20 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
Período de Vigência: De 29/03/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA WANDERLY

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 03/2019
Data do Contrato: 29/03/2019
Processo Administrativo nº: 03/2019
Carta Convite nº: 02/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY
CONTRATANTE
OSIMAR BEZERRA DE ARAÚJO - ME
CNPJ: 01.229.108/0001 - 49
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alírio Meira Wanderley.
Valor: R\$ 59.881,15 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)
Período de Vigência: De 29/03/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 002/2019
Data do Contrato: 03/04/2019
Processo Administrativo nº: 02/2019
Carta Convite nº: 01/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
CONTRATANTE
FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 08.966.895/0001-25
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
Valor: R\$ 18.598,70(DEZOITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 03/04/2019 até 31/12/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 003/2019
Data do Contrato: 03/04/2019
Processo Administrativo nº: 02/2019
Carta Convite nº: 01/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
CONTRATANTE
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-66
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal CIEP V – MARIA EUDÓCIA/SANTA TEREZINHA
Valor: R\$ 23.181,30(VINTE E TRES MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 03/04/2019 até 31/12/2019

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.032/2019

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio do seu Pregoeiro, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados para atender as necessidades das secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 22 de abril de 2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 03 de abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS
PREGOEIRO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nobrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB